

DECRETO Nº 12, DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Estabelece novas medidas de prevenção ao novo Coronavírus, regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido através da implementação de políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, conforme o artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, nos termos do disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Pernambuco prevê que os cuidados com a saúde e a assistência públicas são de competência comum dos municípios e do Estado, conforme o inciso II de seu artigo 5º;

CONSIDERANDO que o Decreto estadual nº 48.969 de 23 de abril de 2020 veicula recomendação para o uso de máscaras pela população em geral e torna obrigatório o uso por empregados e colaboradores de instituições públicas e privadas autorizadas a funcionar no período da pandemia no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos que vendem insumos para a confecção de máscaras foram autorizados pelo último Decreto estadual a funcionarem de forma presencial, fato este que ensejará maior circulação de pessoas interessadas em adquirir tais materiais dentro das lojas;

CONSIDERANDO que esses estabelecimentos, em muitos casos, funcionam em locais de área diminuta com pouca circulação de ar, tendo o potencial para gerar acúmulo de clientes de forma contrária às recomendações sanitárias, que impõem distanciamento mínimo de um ou dois metros entre as pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto estadual nº 48.809 de 2020 estabelece o quantitativo máximo de 10 pessoas em quaisquer concentrações, e que o Município de Aliança, dentro de sua competência concorrente, está tomando todas as precauções para evitar que os munícipes se exponham em situações potencialmente perigosas;

CONSIDERANDO, por fim, que a quantidade de infectados e de óbitos em nosso Estado permanece aumentando diariamente, exigindo dos gestores atuação enérgica e tempestiva para tentar reverter esse quadro;

CONSIDERANDO, a Recomendação do Ministério Público Estadual de nº PGJ Nº 24/2020, de 26 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral que circule no Município de Aliança, em especial aquelas se utilizam do transporte público, cujo responsável só poderá transportar passageiros que estejam utilizando a proteção facial.

Art. 2º. Os servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar durante o período de quarentena, devem fazer uso de máscaras, mesmo que artesanais, as quais devem ser fornecidas pelos órgãos e empresas.

Art. 3º. As lojas que vendem materiais destinados à confecção de máscaras (aviamentos e tecidos), autorizadas a funcionar pelo Decreto Estadual nº 48.969/20, devem adotar todas as

cauteladas de ordem sanitária para receber o público, em especial fornecendo álcool 70° ou em gel, além de luvas e máscaras descartáveis para os clientes que não possuírem tais itens de proteção, devendo limitar a entrada de pessoas até o limite de dez clientes ao mesmo tempo, desde que esse quantitativo não represente aglomeração que enseje muita proximidade entre os clientes, caso em que o número deverá ser reduzido.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aliança/PE, 27 de Abril de 2020.



XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal